



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 035/2018.

Em, 27 de abril de 2018.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2018.

O Município de Minas do Leão torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por Km rodado, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 008/2007 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues junto ao Pregoeiro do Município e/ou Equipe de Apoio, no endereço supracitado, no dia 14 de maio, às 09 (nove) horas, quando será realizada a sessão pública de abertura.

1. OBJETO:

1.1. É objeto desta licitação contratação de empresa de transporte de passageiros para realização de viagens, para as Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, conforme especificações constantes nos Memoriais Descritivos – anexos I, II e III deste edital. Para a Secretaria de Saúde, as viagens serão marcadas conforme necessidade da Secretaria.

1.2. O (s) veículo (s) deverá (ão) ter, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) lugares sentados, ser confortável, seguro, com banheiro, televisão, ar condicionado, cinto de segurança em número igual à lotação do veículo e ter, no máximo, 07(sete) anos de fabricação.

1.3. Os itinerários, bem como os horários e datas das viagens deverão obedecer aos especificados nos Memoriais Descritivos – Anexos I, II e III deste Edital, elaborados pelas Secretarias Solicitantes.

1.4. Em caso de chuva ou em qualquer outro impedimento, as datas poderão ser alteradas de acordo com a necessidade da Secretaria Solicitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

1.5. Para a realização das viagens, a Secretaria Solicitante enviará a lista com a identificação dos passageiros e ficará sob a responsabilidade da Contratada a regularização junto ao órgão competente, conforme Resolução nº. 5.295/2010 DAER.

2. LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

2.1. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 14 de maio, às 09 (nove) horas, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

2.2. As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir das 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia especificado no item anterior.

2.3. Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de apoio, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, a partir das 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia 14 de maio de 2018.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente acompanhado de cópia do Estatuto ou Contrato Social ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

3.3. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

3.4. Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o pregoeiro ou equipe de apoio, em **no mínimo 30 (trinta) minutos antes** do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2018.

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

4.2. Na Proposta de Preços deverá constar:

4.2.1. Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Se a proposta omitir o prazo de validade, considerar-se-á como de 60 (sessenta) dias;

4.2.2. Preço POR KM RODADO em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

4.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos.

4.4. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.5. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

4.6. Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, profissionais, combustível e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

5 - DA HABILITAÇÃO:

5.1. Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

5.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

5.1.2. Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o pregoeiro ou equipe de apoio, em **no mínimo 30 (trinta) minutos antes** do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.

5.1.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

5.1.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2018.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

5.2. Os proponentes deverão apresentar:

5.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.1.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.2. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/93.
- Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

5.2.3. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

5.2.4. Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

5.2.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

5.2.4.3 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.

5.2.4.4. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.2.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e,

5.2.4.6. Comprovação de Registro válido da empresa licitante no RECEFITUR – Registro Cadastral de Empresas Fretadoras e Turísticas Intermunicipais.

5.2.4.7. Cópia do Certificado de propriedade ou contrato de arrendamento mercantil em nome da empresa ou sócios, de no mínimo, 02 (dois) veículos com no máximo, 07(sete) anos de fabricação necessários à prestação dos serviços, de acordo com a resolução nº 5295/2010 DAER;

5.2.4.8. Ficha de Registros de motoristas habilitados para dirigir veículos de transporte coletivo, compatível com o número de veículos registrados no RECEFITUR, exclusive para veículos reservas.

6. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:

6.1. Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados e entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- 6.2.** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 6.3.** Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.4.** No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a **10% (dez por cento)** da de menor preço.
- 6.5.** Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subseqüentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 6.6.** Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.
- 6.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.
- 6.8.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando decorrido o prazo de 05 (cinco) minutos para o item licitado.
- 6.9.** Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 6.10.** Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.
- 6.11.** Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO VALOR DO KM RODADO, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- 6.12.** Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 05 (cinco) deste Edital.

6.13. Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

6.14. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

6.15. Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.16. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

6.17. Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em três dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

6.17.1. Os recursos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Minas do Leão, na sala da Comissão Permanente de Licitações, em 02 (duas) vias, sendo dado recibo em uma delas.

6.17.2. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

6.18. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao Prefeito (autoridade competente) para homologação.

6.19. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

6.20. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

6.21. Interpostos recursos o pregoeiro remeterá o processo ao Prefeito (autoridade competente) para decisão sobre o mesmo, adjudicação do objeto e homologação da licitação.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

7.1. Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO POR KM RODADO, de acordo com especificado nos Anexos I, II e III, desde que atendidas às especificações constantes deste edital.

7.2. O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93.

7.4. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

8.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3694-1333, ramal 219.

8.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

(segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório. Acolhida a petição contra o ato convocatório este será corrigido e será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

8.4. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR KM RODADO, observadas as especificações técnicas, o tratamento diferenciado e aplicado a Micro e Pequenas Empresas, de que tratam a Lei complementar 123/2006 e Lei 147/2014 e demais condições definidas neste edital.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA:

9.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento à autoridade competente.

9.2. No caso de interposição de recurso, após proferida decisão sobre o mesmo, caberá ao Prefeito a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

9.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

9.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a Administração.

9.5. Decorrido o prazo do item 9.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

9.5.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

9.5.2. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.5.3. A multa de que trata o item 9.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10. DO CONTRATO E DO PRAZO:

10.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

10.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

11 – DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento total ou parcial do disposto no contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

11.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 11.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato; e,
- e) Mais de 02 (duas) advertências.

12. DAS OBRIGAÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

12.1. Do Município:

12.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega/realização do serviço licitado;

12.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

12.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

12.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal dos Serviços no setor competente; e,

12.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.2. Da Empresa Vencedora:

12.2.1. Fornecer o serviço objeto desta licitação nas especificações e padrões de qualidade exigidos no edital;

12.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços vendidos;

12.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

12.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; e,

12.2.5. Fornecer o serviço licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado por viagem, ocorrendo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal anexada ao pedido da Secretaria solicitante.

13.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

13.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

13.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

13.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

14.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3. Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

14.4. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação pelo telefone: (51) 3694-1333, nos dias úteis no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

14.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) Adiada sua abertura; e,

b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, quando a alteração afetar a elaboração das propostas.

14.7. Os casos omissos, relativos à aplicabilidade do presente edital, serão sanados pelo Pregoeiro, obedecida à legislação vigente.

14.8. Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

14.9. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 04 (quatro) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

14.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Butiá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.11. Fazem parte deste Edital: Anexo I – Memorial Descritivo da Secretaria de Saúde; Anexo II – Memorial Descritivo da SMEC; Anexo III – Memorial Descritivo da STCAS; Anexo IV – Planilha de Custos; e, Anexo V – Minuta do Contrato.

Minas do Leão, 27 de maio de 2018.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE

- Transporte para a realização da viagem para a cidade de Camaquã:

Minas do Leão possui Referência de Oftalmologista em Camaquã, na Clínica Horta Barbosa.

Solicitamos um transporte que percorra o seguinte trecho:

Ponto de partida – saída aproximadamente, às 4:45 de Minas do Leão, Rua Ricardo Souza Porto, Av. Getúlio Vargas, retornando pela Praça dos Freitas até a Av. Alberto Pascoaline, entrando na Rua José Wisniewski, parando nos pontos de ônibus para recolher os pacientes previamente agendados na SMS. Siga a BR 290 e BR 116 até Av. José Loureiro da Silva em Carvalho Bastos, continue em Av. José Loureiro da Silva, pegue a Av. Olavo Moraes até a Av. Pres. Vargas em Centro, 557 – Clínica Horta Barbosa.

O retorno será, aproximadamente após o término das consultas, no sentido contrário, devendo retornar com os pacientes e deixá-los nas paradas agendadas na SMS em Minas do Leão.

Kilometragem aproximada: 375 km



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Transporte para a realização da viagem para a cidade de São Jerônimo:

Minas do Leão possui Referências Ambulatoriais e de exames de mamografia no Hospital de Caridade de São Jerônimo. Mensalmente são agendados exames de Mamografia.

Solicitamos um transporte que percorra o seguinte trecho nas 8 viagens a serem realizadas em 2018:

Ponto de partida – saída aproximadamente, às 7:00 de Minas do Leão, Rua Ricardo Souza Porto, Av. Getúlio Vargas, retornando pela Praça dos Freitas até a Av. Alberto Pascoaline, entrando na Rua José Wisniewski, parando nos pontos de ônibus para recolher os pacientes previamente agendados na SMS. Segue para BR 290, sentido Porto Alegre, logo siga pela BR-470 até Passo de Areia, São Jerônimo, pegue a BR-470 até Av. Rio Branco em Bela Vista, 1008 - **Hospital Caridade São Jerônimo.**

O retorno será, aproximadamente às 17:00, percorrendo a mesma trajetória no sentido contrário, iniciando no destino final.

Kilometragem aproximada: de 100 km a 110 km



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Transporte para a realização da viagem para a cidade de Parobé:

Minas do Leão recebe esporadicamente, 20 vagas para realizar exames de tomografia no **Hospital São Francisco de Assis em Parobé**, sendo necessário acompanhante para a realização do exame.

Solicitamos um transporte que percorra o seguinte trecho:

Ponto de partida – saída aproximadamente, às 8:00 de Minas do Leão, Rua Ricardo Souza Porto, Av. Getúlio Vargas, retornando pela Praça dos Freitas até a Av. Alberto Pascoaline, entrando na Rua José Wisniewski, parando nos pontos de ônibus para recolher os pacientes previamente agendados na SMS. Siga a BR 290 e BR 116 até Av. Presidente Vargas/RS-239 em Operário, Novo Hamburgo. Pegue a saída para Sapiranga/Taquara via BR 116. Siga a RS 239 até Rua Theno José Berlitz em Centro, Hospital São Francisco de Assis, Parobé.

O retorno será, aproximadamente após o término dos exames, no sentido contrário, devendo retornar com os pacientes e deixá-los nas paradas agendadas na SMS em Minas do Leão.

Kilometragem aproximada: 365 km



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Transporte para a realização da viagem para a cidade de Viamão:

Ponto de partida: saída aproximadamente às 07 horas de Minas do Leão, seguindo em direção à cidade de **Viamão Parque das Aguas, Rodovia RS-118, s/n, km 36 - Estância Grande, Viamão - RS, 94425-500.**

O retorno será aproximadamente às 17 horas, percorrendo a mesma trajetória no sentido contrário.

Quilometragem aproximada: 126 km.

Minas do Leão, 05 de março de 2018.

Melissa M. Wisniewski
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO SMEC

VIAGEM PARA PANTANO GRANDE

Solicitamos transporte para realização da viagem para a cidade de **Pantano Grande no dia 19 de outubro de 2018.**

Ponto de partida: saída aproximadamente às 09 horas de Minas do Leão, Rua: José Rodrigues, 49 - Bairro Centro (em frente à EMEI Leãozinho Sabido) seguindo em direção à cidade de **Pantano Grande**, para visitação no **Rincão Gaia/ Fundação Gaia.**

O retorno será, aproximadamente às 12 horas, percorrendo a mesma trajetória no sentido contrário.

Quilometragem aproximada: 95 km.

O veículo deverá ter no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares sentados, ser confortável, seguro, com banheiro, televisão, ar condicionado, cinto de segurança individual para cada passageiro, conforme norma vigente e ter no máximo, 07(sete) anos de uso.

Objetivo: Proporcionar aos alunos vivências de sensibilização e conscientização sobre o meio ambiente.

VIAGEM PARA RIO PARDO E SANTA CRUZ DO SUL

Solicitamos transporte para realização da viagem para as cidades de **Rio Pardo e Santa Cruz do Sul no dia 19 de outubro de 2018.**

Ponto de partida: saída aproximadamente às 07 horas de Minas do Leão, Rua: José Wisniewski, 1254 - Bairro São Miguel (em frente à Escola Municipal São Miguel) seguindo em direção às cidades de **Rio Pardo (visitação aos Pontos Históricos)** e **Santa Cruz do Sul (visitação a Pontos Turísticos)**, via BR 290 e BR 471.

O retorno será, aproximadamente às 18 horas, percorrendo a mesma trajetória no sentido contrário.

Quilometragem aproximada: 240 km.



Prefeitura de Minas do Leão
Secretaria de Educação e Cultura

Rua: Érico Valença, 65 – Fone: (51) 3694 1382
E-mail: smec@minasdoleao.rs.gov.br / cultura@minasdoleao.rs.gov.br



O veículo deverá ter no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares sentados, ser confortável, seguro, com banheiro, televisão, ar condicionado, cinto de segurança individual para cada passageiro, conforme norma vigente e ter no máximo, 07(sete) anos de uso.

Objetivo: Proporcionar aos alunos conhecimentos e vivências sobre a história de formação do Povo Gaúcho, possibilitando diferentes visões e interpretações dos acontecimentos.

VIAGEM PARA GRAMADO E CANELA

Solicitamos transporte para a realização da viagem para as cidades de **Gramado e Canela, no dia 01 de novembro de 2018.**

Ponto de partida: saída aproximadamente às 06 horas de Minas do Leão, Rua: Deroci de Souza, 124 - Bairro Coréia (em frente da Escola Municipal Francisco Antonio Luiz) seguindo em direção as cidades de **Gramado e Canela (Visitação aos Pontos Turísticos), pela via BR 290 via Taquara.**

O retorno será aproximadamente às 18 horas, percorrendo a mesma trajetória no sentido contrário.

Quilometragem aproximada: 540 km.

O veículo deverá ter no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares sentados, ser confortável, seguro, com banheiro, televisão, ar condicionado, cinto de segurança individual para cada passageiro, conforme norma vigente e ter no máximo, 07(sete) anos de uso.

VIAGEM PARA TORRES

Solicitamos transporte para a realização da viagem para a cidade de **Torres, no dia 15 de dezembro de 2018:**

Ponto de partida: saída aproximadamente às 06 horas de Minas do Leão, Rua Donário Quintana, 65 – Bairro Recreio (em frente à Escola Municipal Ricardo Porto)



Prefeitura de Minas do Leão
Secretaria de Educação e Cultura

Rua: Érico Valença, 65 – Fone: (51) 3694 1382

E-mail: smec@minasdoleao.rs.gov.br /cultura@minasdoleao.rs.gov.br



seguindo em direção à cidade de **Torres (Visitação aos Pontos Turísticos)**,
pela via **BR290 e BR101**.

O retorno será aproximadamente às 20 horas, percorrendo a mesma trajetória
no sentido contrário.

Quilometragem aproximada: 620 km.

O veículo deverá ter no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares sentados, ser
confortável, seguro, com banheiro, televisão, ar condicionado, cinto de segurança
individual para cada passageiro, conforme norma vigente e ter no máximo, 07(sete)
anos de uso.

Objetivo: Promover o desenvolvimento pessoal e comunitário, ampliando as
dimensões de vida cultural para desbravar novos horizontes.

Minas do Leão, 17 de abril de 2018.

Vanderlete Siene Rodrigues Nogueira

Secretária Municipal de Educação e Cultura

CPF 933.293.180-15 Aut. nº 106/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social
Avenida Getúlio Vargas, nº 1959, Bairro Centro – Minas do Leão/RS.
(51) 3694-1333, Ramal 223. assistenciasocial@minasdoleao.rs.gov.br



ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO DA STCAS

SOLICITAÇÃO DE VIAGEM: SANTA CRUZ DO SUL – RS

Venho, por meio dessa, solicitar transporte para a realização da viagem para a cidade de **Santa Cruz do Sul / RS**, no dia **10 de outubro de 2018** (quarta-feira).

- **Ponto de Partida:** saída aproximadamente às 7 horas do CAM (Centro de Apoio Multidisciplinar “Cuidando com Carinho”), situado na Rua Santa Albina, nº 59, Bairro Santa Albina, em Minas do Leão/RS, seguindo em direção a cidade de Santa Cruz do Sul - RS, no PARQUE DA OKTOBERFEST, situado na Rua Galvão Costa, nº 955, Bairro Centro, em Santa Cruz do Sul/RS, pela via BR-290 e BR-471. O retorno será aproximadamente às 17 horas, percorrendo a mesma trajetória no sentido contrário.

- **Quilometragem aproximada:** 225 km.

- **Observação:** O veículo deverá ter no mínimo, 45 (quarenta e cinco) lugares sentados, ser confortável, com cintos de segurança em número igual à lotação do veículo, com banheiro, televisão e condicionador de ar, e ter, no máximo, 07(sete) anos de uso.

- **Justificativa:** A viagem será para contemplar os idosos, visando que neste dia é específico para a maturidade ativa, portanto a entrada é totalmente gratuita, os idosos irão realizar um momento de descontração e interação com os demais.

SOLICITAÇÃO DE VIAGEM: SAPIRANGA – RS

Venho, por meio dessa, solicitar transporte para a realização da viagem para a cidade de **Sapiranga - RS**, no dia **30 de novembro de 2018** (sexta-feira).

- **Ponto de Partida:** saída aproximadamente às 7 horas do CAM (Centro de Apoio Multidisciplinar “Cuidando com Carinho”), situado na Rua Santa Albina, nº 59,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social
Avenida Getúlio Vargas, nº 1959, Bairro Centro – Minas do Leão/RS.
(51) 3694-1333, Ramal 223. assistenciasocial@minasdoleao.rs.gov.br



Bairro Santa Albina, em Minas do Leão - RS, seguindo em direção a cidade de Sapiranga - RS, na RESERVA ECOLÓGICA FAMÍLIA LIMA, situada no distrito de Picada Verão, entre Dois Irmãos e Sapiranga, na Estrada Geral de 7000, pela via BR-290 e BR-116. O retorno será aproximadamente às 17 horas, percorrendo a mesma trajetória no sentido contrário.

- **Quilometragem aproximada:** 360 km.
- **Observação:** O veículo deverá ter no mínimo, 45 (quarenta e cinco) lugares sentados, ser confortável, com cintos de segurança em número igual à lotação do veículo, com banheiro, televisão e condicionador de ar, e ter, no máximo, 07(sete) anos de uso.
- **Justificativa:** A viagem será para contemplar os idosos, em comemoração ao dia do idoso, no local é um momento de vivência com a natureza e promoção de atividades físicas e promoção de qualidade de vida aos mesmos.

SOLICITAÇÃO DE VIAGEM: PORTO ALEGRE – RS

Venho, por meio deste, solicitar transporte para realização da viagem para cidade de **Porto Alegre / RS**, no dia **11 de outubro de 2018** (quinta-feira).

- **Ponto de Partida:** saída aproximadamente às 7 horas do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), situado na Rua Dilon Porto, nº 220, Bairro São José, em Minas do Leão / RS, seguindo em direção à cidade de Porto Alegre / RS, nos seguintes locais:
 - PLANETÁRIO DA UFRGS (PLANETÁRIO PROFESSOR JOSÉ BAPTISTA PEREIRA), situado na Avenida Ipiranga, nº 2.000 - Bairro Santana, pela via BR-290.
 - ESTÁDIO BEIRA-RIO (SPORT CLUB INTERNACIONAL), situado na Avenida Padre Cacique, nº 891 - Praia de Belas.
 - ARENA DO GRÊMIO, situado na Avenida Padre Leopoldo Brentano, nº 110 – Humaitá. O retorno está previsto para às 17 horas, percorrendo a mesma trajetória no sentido contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social
Avenida Getúlio Vargas, nº 1959, Bairro Centro – Minas do Leão/RS.
(51) 3694-1333, Ramal 223. assistenciasocial@minasdoleao.rs.gov.br



- **Quilometragem aproximada:** 275 km.
- **Observação:** O transporte deverá ter capacidade de 45 (quarenta e cinco) assentos, ser confortável, possuir cintos de segurança em número igual à lotação do veículo, banheiro, televisão, ar condicionado, frigobar e ter no máximo 7 (sete) anos de uso.

Justificativa: Proporcionar viagem aos participantes dos grupos “Crescendo com Cidadania (composto por crianças e adolescentes)” e “Voo da Liberdade (composto por pessoas portadoras de necessidades especiais)”, que são atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

ANDRÉ KERN VISNIEVSKI

Secretário do Trabalho, Cidadania e Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MINAS DO LEÃO**
Anexo IV - Planilha de Custos

Km	7.907,0				
Preço médio combustível	R\$ 3,25	custo manutenção por Km	0,15	custo rodagem por Km	0,10
Abastecedora Butiá	R\$ 3,29				
Posto Mineiro	R\$ 3,30	custo de lubrificantes por Km	0,12	Custo Total por Km	0,37
Posto São Luís	R\$ 3,15				
média de Km / litro	3,70				
despesas administrativas	1.800,00	depreciação			
		valor estimado de veículo com	130.000,00		
		até 7 anos			
		taxa anual depreciação	10%		
		cota mensal de depreciação	1.083,33		
Total Salário	<u>R\$ 3.671,47</u>				
Salário Motorista	<u>R\$ 3.671,47</u>				
salário base da categoria	R\$ 2.490,54	(Sindirodosul Convenção Coletiva 2018)			
inss patronal - 20%	R\$ 498,11				
fgts - 8%	R\$ 199,24				
13o. Salário - 1/12	R\$ 207,55				
férias - 1/12	R\$ 207,55				
1/3 férias	R\$ 68,49				

Despesas administrativas consideradas: Material de expediente, energia elétrica, água, telefone, despesas das instalações e imóveis, seguro obrigatório e seguro para passageiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MINAS DO LEÃO**

	R\$	%
CUSTOS VARIÁVEIS	11.997,98	65
combustível	6.937,50	37
lubrificantes	948,84	5
rodagem	2.925,59	16
peças e acessórios	1.186,05	6
CUSTOS FIXOS	6.554,80	35
salários+encargos / remuneração	3.671,47	20
despesas administrativas	1.800,00	10
depreciação	1.083,33	6
CUSTO TOTAL	<u>18.552,79</u>	100
Km PERCORRIDA	7.907,00	
CUSTO POR KM	2,35	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MINAS DO LEÃO**

iss - 2,0%	0,020
irpj / csll / pis / cofins - 10%	0,100
margem de lucro - 20%	0,200
mark up	0,680
preço por Km	3,45



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MINAS DO LEÃO**

Receita Bruta	27.279,15
(-) Impostos	-2.727,92
(-) Iss	-545,58
(=) Receita Líquida	24.005,65
(-) Custo Total	-18.552,79
(=) Lucro Bruto	<u>5.452,87</u>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº.

PROCESSO Nº. 041/2018 – PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº. 035/2018.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na , nº., na cidade de , CEP: , como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade pregão Presencial nº. 041/2018, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital nº. 035/2018, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa de transporte de passageiros para realização de viagens, para as Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, conforme especificações constantes nos Memoriais Descritivos – anexos I, II e III do edital nº. 035/2018 e proposta em anexo ao processo nº. 041/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

A contratada deverá obedecer a todas as especificações dos memoriais descritivos, anexos I, II e III do edital nº. 035/2018.

O (s) veículo (s) deverá (ão) ter, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) lugares sentados, ser confortável, seguro, com banheiro, televisão, ar condicionado, cinto de segurança individual para cada passageiro e ter, no máximo, 07(sete) anos de fabricação.

O (s) condutor (es) do veículo deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D e o veículo colocado à disposição dos serviços contratados deverá atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de passageiros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Os itinerários, bem como os horários e datas das viagens deverão obedecer aos especificados nos Memoriais Descritivos – Anexos II e III do edital nº. 035/2018, elaborados pelas Secretarias Solicitantes.

Em caso de chuva ou em qualquer outro impedimento, as datas poderão ser alteradas de acordo com a necessidade da Secretaria Solicitante.

Para a realização das viagens, a Secretaria Solicitante enviará a lista com a identificação dos passageiros e ficará sob a responsabilidade da Contratada a regularização junto ao órgão competente, conforme Resolução nº. 5.295/2010 DAER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratante pagará à contratada o valor de R\$ () por Km rodado, totalizando aproximadamente R\$ () ao final do contrato.

O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com profissionais, combustível, seguro, pedágios, tributos, (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601.12.361.0024.2.028.000 – Gastos com Recurso Salário Educação

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (700)

0604.12.361.0018.2.043.000 – Transporte Escolar com Recurso FUNDEB

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (814)

0702.10.243.0029.1.075.000 – Programa Primeira Infância Melhor

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1932)

0704.10.301.0027.2.062.000 – Assistência Médica a População



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1034)

1002.04.122.0002.2.045.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Ação Social

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1214)

1002.08.244.0032.1.186.000 – Projeto “Cuidando com Carinho”

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (2887)

1002.08.244.0032.1.169.000 - CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (2424)

1002.08.301.0032.1.194.000 – PSB – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3230)

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado por viagem, ocorrendo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal anexada ao pedido da Secretaria solicitante.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2018, os itinerários, bem como os horários e datas das viagens deverão obedecer aos especificados nos Memoriais Descritivos – Anexos II e III do edital nº. 035/2018.

Em caso de chuva ou em qualquer outro impedimento, as datas poderão ser alteradas de acordo com a necessidade da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previsto no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

Dos direitos da Contratante:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avançadas;
- b) Fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

Dos direitos da Contratada:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

Das obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.

Das obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados.
- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Manter o veículo em perfeitas condições de operacionalidade, incluindo-se a perfeita manutenção, abastecimento, operador competente e pronto atendimento na manutenção e deslocamento para o local, em caso de defeito no veículo em uso.
- g) Responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação de serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.
- h) Substituir, a pedido da CONTRATANTE, o veículo quando não houver condições de segurança e operacionalidade no trânsito.
 - i) Manter o veículo e empregados com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.
 - j) cumprir os horários e trajetos fixados, bem como apanhar os usuários nos locais determinados pela CONTRATANTE.
 - k) submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE.
 - l) manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
 - m) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
 - n) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
 - o) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
 - p) manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração no caso dos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- c) Judicialmente nos termos da legislação;
- d) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- e) A rescisão do contrato ocorrerá de acordo com art. 79 e seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem com a assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

11.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 11.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

11.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o fórum da comarca de Butiá – RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos legais.

Minas do Leão, __ de _____ de 2018.

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal
OAB/RS 76.544

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**